

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas e os procedimentos para a atualização do rebanho das explorações pecuárias do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014, e considerando a necessidade e obrigatoriedade de se manter atualizado o cadastro das explorações pecuárias junto à Adapar, para fins de controle da defesa sanitária animal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO DE REBANHOS

Art. 1º Estabelecer as medidas e os procedimentos para a atualização do rebanho das explorações pecuárias do Estado do Paraná, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014.

Art. 2º Todo produtor de bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos, abelhas, devem manter cadastro junto à Adapar com o rebanho atualizado durante as campanhas estabelecidas pela Agência.

Art. 3º A atualização do rebanho será realizada anualmente por meio da Campanha de Atualização de Rebanhos, em etapa única, no período de 1º de maio a 30 de junho.

§1º A ADAPAR, em caráter excepcional, no interesse da defesa sanitária animal e para as espécies que entender pertinente, poderá prorrogar, antecipar ou dispensar a campanha de atualização rebanho no estado ou em determinada região.

§2º Para as espécies estabelecidas no art. 2º desta Portaria, a atualização do rebanho durante a campanha é compulsória e compete ao produtor dos animais ou ao seu representante legal.

§3º As informações coletadas durante a campanha oficial, prevista nesta Portaria, serão utilizadas para compor o banco de dados da ADAPAR.

§4º. Para movimentação de animais durante a campanha, deverão ser atendidos os artigos 9º e 10 desta Portaria.

Art. 4º O produtor ou o representante legal da exploração pecuária poderá atualizar o rebanho fora das campanhas em caso de nascimentos, mortes e furtos, nas Unidades Locais de Sanidade

Agropecuária - ULSA da ADAPAR dos municípios de circunscrição da propriedade, ou por outro meio disponibilizado pela ADAPAR.

Art. 5º A atualização do rebanho deverá ser realizada *on line*, por meio de sistema informatizado, disponibilizado na página da ADAPAR em plataforma da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br, com acesso específico por produtor ou seu representante legal.

Art. 6º Na impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores (*internet*), a atualização do rebanho poderá ser realizada mediante preenchimento e apresentação do formulário "Comprovante de Atualização de Rebanhos", conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Para comprovar a atualização do rebanho da exploração pecuária por meio de formulário impresso, o produtor deve:

a) obter o formulário "Comprovante de Atualização de Rebanhos", em duas vias, nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária -ULSA da ADAPAR, em Escritório de Atendimento do Município ou de Sindicatos autorizados, na página da Adapar no endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br, ou em outro local disponibilizado pela Adapar;

b) apresentar à ULSA da ADAPAR, ou nos Escritórios de Atendimento do Município ou dos Sindicatos, as duas vias do formulário "Comprovante de Atualização de Rebanhos" preenchidas e assinadas pelo produtor ou seu representante legal, que serão datadas e assinadas pelo servidor da Adapar ou funcionário autorizado do Escritório de Atendimento.

c) a primeira via do formulário "Comprovante de Atualização de Rebanhos" destina-se ao arquivo da ULSA da ADAPAR e a segunda via ao produtor.

I - durante o período oficial estabelecido no art. 3º desta Portaria, a comprovação da Atualização de Rebanhos poderá ser realizada em qualquer ULSA da ADAPAR.

II - ao término do prazo oficial previsto no art. 3º desta Portaria, a comprovação da atualização cadastral somente poderá ser realizada na ULSA a que estiver circunscrita a exploração pecuária.

III - os Escritórios de Atendimento de Municípios e de Sindicatos autorizados pela ADAPAR deverão receber o formulário de Atualização de Rebanhos somente de explorações pecuárias dos municípios de sua circunscrição.

Art. 7º A ADAPAR, fora do período oficial de que trata o art. 3º desta Portaria, poderá determinar a atualização do rebanho ou do cadastro junto à Adapar.

§1º O produtor ou o representante legal da exploração pecuária deve ser notificado pela ADAPAR em razão da atualização a que se refere o *caput*.

§2º Quando a atualização do rebanho incluir a conferência e contagem dos animais pela ADAPAR, o produtor ou seu representante legal será notificado da data e horário.

§3º Será considerado não atualizado o rebanho da exploração pecuária de produtor que não atendeu à notificação prevista neste artigo.

Art. 8º A não atualização do rebanho nos termos desta portaria importará na atualização compulsória, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

CAPÍTULO II

DO TRÂNSITO DE ANIMAIS

Art. 9º. A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para aglomerações de animais (exposições, feiras, leilões, esporte e outras) a partir do início da etapa da campanha de atualização de rebanhos é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.

Art. 10. A partir de 1º de junho, a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Toda exploração pecuária deve possuir, ou ter à sua disposição, estrutura mínima de manejo capaz de permitir arrebanhar e conter os animais para conferência e contagem, visando a atualização do rebanho e demais práticas de defesa sanitária animal e manejo sanitário.

Parágrafo único. Os proprietários animais que não viabilizarem a estrutura mínima visando o disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilização administrativa, ficam sujeitos à vedação da movimentação de animais por meio do bloqueio da emissão de GTA, até cumprimento da obrigação.

Art. 12. O não cumprimento das disposições desta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 11.504/1996 e no Decreto Estadual nº 12.029/2014, sem prejuízo à responsabilização civil e penal.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 332, de 24 de outubro de 2019.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

ANEXO DA PORTARIA nº 113/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR											
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL											
COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO DE REBANHOS											
Produtor:						CPF/CNPJ:					
Endereço (residência):											
Município:						Fone/Cel:					
Propriedade (nome):						Área total (ha):					
Município:						Localidade:					
BOVINOS											
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		mais de 36 meses		Total existente	corte		
Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas		leite	()	
										misto ()	
BÚFALOS											
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		mais de 36 meses		Total existente	corte		
Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas		leite	()	
										misto ()	
SUÍNOS											
leitões 0 - 4 meses			terminações 4 - 6 meses			mais de 6 meses			Total		
Machos		Fêmeas	Machos		Fêmeas	Machos		Fêmeas			
OVINOS (carneiros, ovelhas)						CAPRINOS (bodes, cabras, cabritos)					
0 - 6 meses		mais de 6 meses		Total	corte	0 - 6 meses		mais de 6 meses		Total	corte
Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas			Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas		
					lã ()						
EQUINOS (cavalos e éguas)						ASININOS (jumentos)					
0 - 6 meses		mais de 6 meses		Total		0 - 6 meses		mais de 6 meses		Total	
Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas			Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas		
MUARES (burros e mulas)						AVES					
0 - 6 meses		mais de 6 meses		Total		Galinhas		Outras aves		Quantidade	
Machos	Fêmeas	Machos	Fêmeas			Quantidade					
PEIXES/ANIMAIS AQUÁTICOS			Espécie cultivada	Quantidade	ABELHAS		Espécie	nº Colmeias			
nº tanques	lâmina d'água m²				apiário ()						
					meliponário ()						
Declaro serem verdadeiras as informações acima.											
Assinatura do proprietário ou responsável pelos animais											
É obrigatória atualização cadastral na Adapar, até o último dia do mês de campanha. A não comprovação implicará penalidades previstas na Lei Estadual 11.504/96 e Decreto Estadual 12.029/2014.											
DATA DA COMPROVAÇÃO (preenchida pela ULSA ou EAM):											
IDENTIFICAÇÃO DA ULSA OU EAM:											



ePROCOLO



Documento: **113Procedimentosdeatualizaoderebanhos17.517.6675.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 26/04/2021 17:19.

Inserido ao protocolo **17.517.667-5** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 26/04/2021 16:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dc37611c661ae918d1153ca3f47dcac9.